



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024 às 15:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6650081: DECRETO N.º 11.963, DE 28 DE NOVEMBRO DE  
2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6650081>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**DECRETO N.º 11.963, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Regulamenta o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2025, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e ainda, nos artigos 99 e 100 do Código Tributário Municipal - Lei nº 223/1973, combinado com o Código Tributário Nacional, e;

Considerando as medidas adotadas voltadas a efetiva cobrança de tributos municipais vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa;

Considerando a adequação ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente naquilo que preceitua seu artigo 14, ao abordar o tema Renúncia de Receita,

**Decreta:**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2025, com reajuste baseado na variação do índice IPCA/IBGE, de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), no período de novembro/2023 a outubro/2024, poderá ser pago nos vencimentos abaixo discriminados, com os seguintes descontos:

I - 10% (dez por cento) no pagamento à vista, se efetuado até o dia 26/02/2025;

II - 5% (cinco por cento) no pagamento à vista, se efetuado até o dia 28/03/2025.

**Art. 2º** O recolhimento parcelado, será dividido em até 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, cujo valor de cada uma, não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), com os seguintes vencimentos: 26/02, 15/03, 15/04, 15/05, 15/06, 15/07, 15/08, 15/09, 15/10, 15/11 e 15/12/2025.

**Parágrafo único.** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujo valor total situe - se até R\$ 30,00 (trinta reais) poderá ser parcelado em até três vezes, cujo valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 11.491, de 29 de novembro de 2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Balneário Camboriú (SC), 26 de novembro de 2024, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

**FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal